

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 280
DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreira e Vencimentos dos Servidores
Públicos Efetivos do Município de Divina
Pastora/SE e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos civis efetivos do Município de Divina Pastora/SE, suas autarquias e fundações, regidos pela Lei nº. 12/1994, de 07 de outubro de 1994, à exceção daqueles que estejam regidos por Plano próprio.

Parágrafo único. O Plano instituído por esta lei será fundamentado na qualificação e na máxima eficiência do desempenho profissional, visando a valorização do servidor e a garantia da continuidade das ações administrativas e do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Ficam instituídos, na forma desta lei, os grupos da estrutura dos cargos existentes no âmbito do Município de Divina Pastora, organizados segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigida, assim como, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas pelos seus ocupantes.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

I - Plano de Carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;

III - Carreira: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

IV - Nível: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

V - Classe: referência alfabética que identifica o desenvolvimento funcional do servidor através de promoção e que indica a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

VI - Grade: conjunto de matrizes de vencimentos referentes ao cargo;

VII - Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em níveis e classes;

VIII - Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por Lei que serão extintos à medida que se tornem vagos.

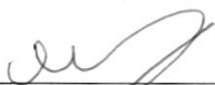
Parágrafo único. As carreiras poderão compreender categorias compostas por cargos diversos, mas reunidos por afinidades em decorrência das respectivas habilitações, qualificações e áreas de atuação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Divina Pastora tem como princípios básicos:

I - Valorizar o servidor e o serviço público reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

II - Estabelecimento de piso de vencimento base profissional, salvo os cargos estabelecidos por lei estadual e/ou federal;

III - Assegurar um vencimento digno ao servidor de acordo com sua qualificação profissional e que traduza seu crescimento na carreira;

IV - Garantir ao profissional os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional do Município de Divina Pastora;

V - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população de Divina Pastora;

VI - Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade ou sobreposição das atividades exercidas.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO E DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 5º - O ingresso do servidor no quadro do Município de Divina Pastora ocorrerá mediante concurso público e se dará na primeira referência do padrão de vencimentos do respectivo nível (subgrupo), respeitadas as situações já constituídas na forma da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 02 (duas) etapas, conforme dispuser a lei, condicionada à inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou na forma da lei.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Se necessário, se previsto em lei e no edital do concurso, poderão ser exigidos outros requisitos para ingresso, como: provas de aptidão psicotécnica, psicológica e de condicionamento físico por testes específicos e curso de formação técnico-profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

§ 3º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência para as quais serão ressalvadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 4º O Município de Divina Pastora realizará concurso público sempre que se verificar a vacância de 40% (quarenta por cento) das vagas previstas em lei para determinado cargo.

§ 5º O aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital ou o que venha a ocupar a vaga em decorrência de desistência ou exoneração de outros candidatos previamente classificados terá direito subjetivo à nomeação.

§ 6º O aprovado em concurso anterior terá prioridade em face do aprovado em concurso mais recente, realizado ainda dentro do prazo de validade daquele.

Seção II

Da estruturação das carreiras e da progressão funcional

Art. 7º - Os cargos estão agrupados segundo o nível de escolaridade exigido e/ou a área de atuação no serviço público municipal, conforme anexo I.

Art. 8º - Os cargos abrangidos por este Plano estão organizados em 03 (três) Grupos:

I - Grupo Nível Fundamental;

II - Grupo Nível Médio/Técnico;

III - Grupo Nível Superior.

§ 1º A estruturação prevista no caput não impede futuras modificações e adequações decorrentes da necessidade do serviço.

Art. 9º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos cargos regidos por esta Lei estão distribuídos em Níveis e Classes, conforme especificado nas tabelas do anexo III.

Art. 10º - Cada um dos Grupos previstos no art. 8º será dividido em

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

subgrupos e estes em Níveis, associados a critérios de formação e/ou qualificação profissional e educacional. Cada grupo é composto por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras de “A” a “K”, associadas ao tempo de serviço do servidor.

Art. 11º - O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - Elaboração de plano de qualificação profissional através de Lei Complementar;

II - Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal que assessore, permanentemente, os dirigentes na gestão de seus recursos humanos;

III - Tempo de serviço.

Art. 12º - O desenvolvimento nas carreiras criadas neste projeto de lei ocorrerá mediante os procedimentos de:

I - Progressão Vertical: passagem do servidor de uma classe para a classe imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível (subgrupo);

II - Progressão Horizontal (por Nova Habilitação/Titulação): passagem do servidor de um nível para o outro.

Parágrafo único. Para fins de movimentação do servidor de carreira, tanto horizontal quanto vertical, o enquadramento inicial no padrão de vencimento se dará conforme o tempo de serviço público e os níveis de escolaridade adquiridos pelo servidor.

Art. 13º - A Progressão Vertical se dará após 03 (três) anos de serviço público, pela passagem de uma letra para a outra, cada qual correspondente a uma letra do alfabeto, de “A” a “K”, na forma do anexo II desta lei.

§ 1º O intervalo entre as Classes em um mesmo Nível corresponderá a um percentual de 1,5% (um e meio por cento) entre um e outro vencimento, de modo que a Classe “B” de cada nível corresponda ao valor da classe “A” acrescido de 1,5% (um e meio por cento) e, assim, sucessivamente até a classe “K”.

§ 2º Fica garantida a Progressão Vertical automática ao ser cumprido o interstício estabelecido no caput.

 **Art. 14º** - As Carreiras regulamentadas por este Plano são organizadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

por Níveis, linhas de progressão funcional associadas à titulação, à habilitação e ao nível de escolaridade do servidor, como segue:

- I** - Nível I: correspondente ao Ensino Fundamental Completo ou Incompleto;
- II** - Nível II: correspondente à conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal ou Técnico-Profissional;
- III** - Nível III: correspondente à conclusão do Curso de Nível Superior/Graduação (Licenciatura ou Bacharelado);
- IV** - Nível IV: correspondente à conclusão do Curso de Pós-Graduação, obtida em cursos de especialização "lato sensu" que guardem pertinência temática com a área de atuação.

§ 1º A Progressão Vertical, na qual estiver localizado o servidor após o enquadramento neste plano, dar-se-á automaticamente. E o Nível, Progressão Horizontal, será processado com base na titulação e qualificação do ocupante do cargo, observando-se os seguintes critérios e condições:

a) Para os cargos do Grupo Nível Fundamental se dará mediante a apresentação de certificado de conclusão de Ensino Médio (na modalidade Normal ou Técnico-Profissional), Nível Superior e Pós-Graduação emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação em qualquer área;

b) Para os cargos do Grupo Nível Médio/Técnico se dará mediante a apresentação de certificado de curso de Nível Superior e de Pós-Graduação emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação na área específica de atuação do servidor;

c) Para os cargos do Grupo Nível Superior apresentar certificado de Pós-Graduação, comprovado mediante certificado emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação na área específica de atuação do servidor.

d) Formação profissional para melhor desenvolvimento da atividade que exerça.

§ 2º A Progressão Horizontal prevista no caput deste artigo ocorrerá mediante requerimento devidamente instruído pelo servidor e apresentação do certificado para o nível requerido que será analisado em, no máximo, 30 (trinta) dias da data do protocolo. Após transcorrido o prazo final da análise do requerimento, a gestora terá até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediato para homologação.

§ 3º Para o servidor requerer a Progressão Horizontal por titulação deverá ter cumprido o estágio probatório que é a estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 15º - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I - A valorização do servidor e melhoria da qualidade do serviço;

II - A formação ou complementação da formação dos servidores para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

III - O aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para o exercício do cargo;

IV - A incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 16º - O processo de qualificação profissional poderá ocorrer por iniciativa da administração municipal ou por iniciativa do próprio servidor.

Art. 17º - Poderá ser instituída avaliação do desempenho do servidor que deverá ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora do Município e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

§ 1º A avaliação será norteadada pelos seguintes princípios:

a) Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

da mesma;

b) Universalidade: todos devem ser avaliados dentro do Quadro de Servidores do Município Divina Pastora;

c) Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de modo a suprimir qualquer elemento subjetivo na avaliação;

d) Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a recorrível da decisão.

§ 2º Será garantida a representação dos servidores, eleita ou indicada por estes, na Comissão de Avaliação do Desempenho.

§ 3º As demais normas de avaliação para o desempenho, inclusive no que concerne à correspondente gratificação, terão regulamentação em lei específica (Estatuto do Servidor).

§ 4º Ao desempenho obtido corresponderá uma gratificação que será paga na forma da lei.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Seção I

Dos Direitos em Geral

Art. 18º - São direitos dos servidores do Município de Divina Pastora:

I - Reajuste anual do vencimento em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e, concomitantemente, tabelas desta Lei referentes aos cargos também serão reajustadas na mesma proporção percentual do salário mínimo anual, desde que haja estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

II - Participação em cursos de aperfeiçoamento e de qualificação profissional;

III - Licenças e afastamentos, conforme capítulos IV e V do Estatuto do Servidor;

IV - Atuação sindical, inclusive como dirigente;

V - Horário especial para o servidor estudante e para a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o reajuste anual se dará com base na Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 19º - É assegurada a liberação, com ônus para o órgão ou entidade de origem, de servidores públicos para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, Sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, até o limite de 03 (três) por cada espécie de entidade retro citada, em tempo integral, e 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e garantidos todos os direitos e vantagens pessoais.

§ 1º A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 2º A administração deverá descontar do servidor, em folha de pagamento, mediante apresentação do pedido de filiação sindical, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor da mensalidade e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 20º - Os servidores que ocuparem cargo de dirigente sindical serão inamovíveis desde a inscrição da candidatura perante o respectivo sindicato até dois anos após o fim do mandato eletivo sindical.

Art. 21º - Será concedido horário especial ao servidor estudante, inclusive para fins de participação em estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar ou do estágio e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e da remuneração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 22º - Será concedido horário especial ao servidor com doença crônica e/ou imunodeficiência quando comprovada por junta médica oficial e ao servidor cuidador de pessoa com deficiência da família, independente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou portador de doença.

Seção II

Das Concessões Específicas

Art. 23º - Além das licenças previstas em Lei, o servidor ocupante de cargo efetivo terá direito à licença para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 24º - A autorização de afastamento, respeitada a conveniência do Município e sem prejuízo da remuneração, será concedida ao servidor estável nos seguintes casos:

I - Integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos;

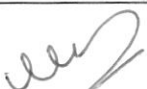
II - Participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares desde que referentes à função desempenhada pelo servidor;

III - Participar de cursos de aperfeiçoamento, habilitação, especialização, mestrado e doutorado, conquanto esses cursos se relacionem com a função e que sejam ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas junto ao Ministério de Educação e Cultura (MEC).

§ 1º Os atos de autorização são de competência do Prefeito Municipal de Divina Pastora e neles deverão constar o objeto e o período de afastamento.

§ 2º Os servidores licenciados para os fins de que trata este artigo são obrigados a prestarem serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3º Concluído o curso ou estudo, o servidor não poderá ser afastado do cargo por licença para tratamento de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado



no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 25º - Os atuais integrantes do Quadro de Servidores do Município Divina Pastora, estáveis, concursados, regulares e habilitados, à exceção dos regidos por Plano de Carreira próprio, serão transferidos para o Plano instituído por esta lei, mediante enquadramento, obedecidos os critérios ora estabelecidos.

Art. 26º - Os servidores que se encontrem em licença ou afastamento à época de implantação do Plano instituído por esta lei também serão enquadrados.

Art. 27º - É assegurado, para todos os fins e direitos previstos neste Plano, o cômputo do tempo de serviço público anterior prestado pelo servidor enquadrado, inclusive aquele prestado para os demais entes federativos, suas autarquias, sindicatos, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Subseção I

Do Enquadramento

Art. 28º - O enquadramento do servidor será efetuado nos Níveis e Classes previstos nas tabelas analíticas constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar redução da remuneração do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor público.

Art. 29º - O servidor será enquadrado automaticamente neste Plano a contar da data de publicação da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 30º - O Poder Executivo instituirá Comissão de Enquadramento com vistas à consecução dos atos previstos nesta lei.

§ 1º A Comissão de Enquadramento será paritária e contará com a participação de representantes do Poder Executivo e das entidades sindicais representativas dos servidores.

§ 2º A Comissão de Enquadramento deverá analisar os pedidos de enquadramento de nível no prazo de até 30 (trinta) dias da data de protocolo.

§ 3º O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata o caput deste artigo será objeto de homologação pelo Chefe do Poder Executivo que formalizará o ato de enquadramento.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 31º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Divina Pastora será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 32º - As questões pertinentes aos direitos e deveres dos servidores de que trata esta Lei serão regidas, supletivamente e naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Divina Pastora (Lei nº. 12/1994).

Parágrafo único. Os adicionais de insalubridade e periculosidade e seus percentuais serão aqueles estabelecidos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e nas Normas Regulamentadoras pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) vigentes à época do fato gerador, tendo como base o vencimento do servidor, e o Estatuto do Servidor Público Municipal de Divina Pastora.

Art. 33º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos três dias do
mês de janeiro de 2024.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ANEXO I

GRUPO	SUBGRUPO	CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)
NÍVEL FUNDAMENTAL	I	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.412,00
		Merendeiro	R\$ 1.412,00
		Pedreiro	R\$ 1.412,00
		Vigilante	R\$ 1.412,00
		Auxiliar Administrativo	R\$ 1.412,00
		Motorista	R\$ 1.412,00
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	II	Técnico Contábil	R\$ 1.692,60
		Fiscal de Tributos	R\$ 1.692,60
		Técnico Administrativo	R\$ 1.692,60
		Almoxarife	R\$ 1.692,60
		Condutor de Ambulância	R\$ 1.692,60
		Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 1.692,60
		Assistente Administrativo	R\$ 1.692,60
		Auxiliar de Enfermagem.	R\$ 1.692,60
		Técnico de Enfermagem	R\$ 1.692,60
		Atendente de Saúde Bucal	R\$ 1.692,60
	III	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.824,00
		Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.824,00
NÍVEL SUPERIOR	IV	Advogado	R\$ 2.538,90
		Assistente Social	R\$ 2.538,90
		Dentista	R\$ 2.538,90
		Bibliotecário	R\$ 2.538,90
		Engenheiro Civil	R\$ 2.538,90
		Nutricionista	R\$ 2.538,90
		Psicólogo	R\$ 2.538,90
		Fisioterapeuta	R\$ 2.538,90
		Enfermeiro	R\$ 2.538,90

ANEXO II

**TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO NA CLASSE
(PROGRESSÃO VERTICAL)**

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
A	0 < 3 anos
B	3 < 6 anos
C	6 < 9 anos
D	9 < 12 anos
E	12 < 15 anos
F	15 < 18 anos
G	18 < 21 anos
H	21 < 24 anos
I	24 < 27 anos
J	27 < 30 anos
K	30 anos ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ANEXO III

**GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL
 SUBGRUPO I**

**TABELA DE VENCIMENTO - CLASSE X NÍVEL
 (PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL)**

Auxiliar de Serviços Gerais / Merendeiro / Pedreiro / Vigilante / Auxiliar Administrativo / Motorista				
CLASSES - ANOS	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A-0	1.412,00	1.433,18	1.447,30	1.461,42
B-3	1.433,18	1.454,68	1.469,01	1.483,34
C-6	1.454,68	1.476,50	1.491,04	1.505,59
D-9	1.476,50	1.498,65	1.513,41	1.528,18
E-12	1.498,65	1.521,13	1.536,11	1.551,10
F-15	1.521,13	1.543,94	1.559,15	1.574,36
G-18	1.543,94	1.567,10	1.582,54	1.597,98
H-21	1.567,10	1.590,61	1.606,28	1.621,95
I-24	1.590,61	1.614,47	1.630,37	1.646,28
J-27	1.614,47	1.638,68	1.654,83	1.670,97
K-30	1.638,68	1.663,26	1.679,65	1.696,04

LEGENDA: 1,5% DE CLASSE PARA CLASSE.

1,5% DO NÍVEL I PARA O NÍVEL II; 2,5% DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III; 3,5% DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV, TENDO COMO BASE O NÍVEL I.

EFI/C : Ensino Fundamental Incompleto/Completo;

E.M./Téc. : Ensino Médio/Técnico;

GRAD.: Graduação;

POS-GRAD.: Pós-Graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ANEXO III

GRUPO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
 SUBGRUPO II

TABELA DE VENCIMENTO - CLASSE X NÍVEL
 (PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL)

Agente de Vigilância Sanitária/Assistente Administrativo/Atendente Saúde Bucal/Auxiliar de Enfermagem/Técnico Administrativo/Técnico de Enfermagem/Conductor de Ambulância/Técnico Contábil/Fiscal de Tributos			
CLASSES - ANOS	NÍVEL		
	II	III	IV
A-0	1.692,60	1.734,92	1.751,84
B-3	1.717,99	1.760,94	1.778,12
C-6	1.743,76	1.787,35	1.804,79
D-9	1.769,92	1.814,16	1.831,86
E-12	1.796,46	1.841,38	1.859,34
F-15	1.823,41	1.869,00	1.887,23
G-18	1.850,76	1.897,03	1.915,54
H-21	1.878,52	1.925,49	1.944,27
I-24	1.906,70	1.954,37	1.973,44
J-27	1.935,30	1.983,68	2.003,04
K-30	1.964,33	2.013,44	2.033,08

LEGENDA:

1,5% DE CLASSE PARA CLASSE.

2,5% DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III; 3,5% DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV, TENDO COMO BASE O NÍVEL II.

E.M./Téc.: Ensino Médio/Técnico;

GRAD.: Graduação;

PÓS-GRAD. : Pós-Graduação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ANEXO III

**GRUPO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
SUBGRUPO III**

**TABELA DE VENCIMENTO - CLASSE X NÍVEL
(PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL)**

TABELA DE VENCIMENTO- CLASSE X NÍVEL (PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL)			
Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE)			
CLASSES - anos	NÍVEL		
	II (E. M./Tec.)	III (GRAD.)	IV (PÓS-GRAD.)
A - 0	R\$ 2.824,00	R\$ 2.894,60	R\$ 2.922,84
B - 3	R\$ 2.866,36	R\$ 2.938,02	R\$ 2.966,68
C - 6	R\$ 2.909,36	R\$ 2.982,09	R\$ 3.011,18
D - 9	R\$ 2.953,00	R\$ 3.026,82	R\$ 3.056,35
E - 12	R\$ 2.997,29	R\$ 3.072,22	R\$ 3.102,20
F - 15	R\$ 3.042,25	R\$ 3.118,31	R\$ 3.148,73
G - 18	R\$ 3.087,88	R\$ 3.165,08	R\$ 3.195,96
H - 21	R\$ 3.134,20	R\$ 3.212,56	R\$ 3.243,90
I - 24	R\$ 3.181,22	R\$ 3.260,75	R\$ 3.292,56
J - 27	R\$ 3.228,93	R\$ 3.309,66	R\$ 3.341,95
K - 30	R\$ 3.277,37	R\$ 3.359,30	R\$ 3.392,08

LEGENDA:

1,5% DE CLASSE PARA CLASSE.

2,5% DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III; 3,5% DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV, TENDO COMO BASE O NÍVEL II.

E.M./Téc.: Ensino Médio/Técnico;

GRAD.: Graduação;

PÓS-GRAD. : Pós-Graduação





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA

PASTORA ANEXO III

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

SUBGRUPO IV

**TABELA DE VENCIMENTO - CLASSE X
NÍVEL (PROGRESSÃO VERTICAL E
HORIZONTAL)**

Advogado / Assistente Social / Dentista / Enfermeiro/ Engenheiro Civil / Fisioterapeuta / Nutricionista / Psicólogo / Bibliotecário		
CLASSES - ANOS	NÍVEL	
	III	IV
A-0	2.538,90	2.627,76
B-3	2.576,98	2.667,18
C-6	2.615,64	2.707,19
D-9	2.654,87	2.747,79
E-12	2.694,70	2.789,01
F-15	2.735,12	2.830,85
G-18	2.776,14	2.873,31
H-21	2.817,79	2.916,41
I-24	2.860,05	2.960,15
J-27	2.902,95	3.004,56
K-30	2.946,50	3.049,62

LEGENDA:

1,5% DE CLASSE PARA CLASSE.

3,5% DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV

GRAD.: Graduação;

PÓS-GRAD. : Pós-Graduação